



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	18120112015
Fis.:	373
Rubrica:	

**CONTRATO Nº 1812010020302/2016 DE EMPREITADA
POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR, ESTADO DO
MARANHÃO E A EMPRESA CONSTRUTORA ROCHA
LTDA – ME.**

Por este instrumento particular, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Manoel Severo, S/Nº- Centro, BOM LUGAR - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.611.400/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Antônio Sérgio Miranda de Melo do CPF nº 498.967.503-78 a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa CONSTRUTORA ROCHA LTDA – ME, situada na Rua Currupeiro, nº 01, Lote nº 12, Quadra – 76, Bairro Vieira Neto, Lago da Pedra – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.917.174/0001-77, neste ato representado pelo Sr. Nivaldo de Meira Guedes, portador da Cédula de Identidade. Nº 4.189.577, SSP/PA, e do CPF nº 720.821.782-34, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para construção de 02 (duas) praças na sede do Município de Bom Lugar/Maranhão, de acordo com o Convênio nº 790835/2013/MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA. Conforme anexo II deste edital na modalidade Tomada de Preços do tipo menor preço por Empreitada Global.

Cláusula Segunda – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados pela CONTRATADA em regime de “Empreitada por Preço Global”.

Cláusula Terceira – DO FUNDAMENTO LEGAL:

Este contrato está fundamentado na Licitação Pública, modalidade Tomada de Preços nº 002/2016, do tipo menor preço, e ainda na Lei Federal nº 8.666/93 e demais instrumentos legais que regulam a matéria. Sendo a execução dos serviços em regime de empreitada por Preço Global.

Cláusula Quarta – DO VALOR CONTRATUAL:

O valor do presente contrato fica estabelecido em R\$ 498.760,25 (Quatrocentos e Noventa e Oito mil Setecentos e Sessenta reais e Vinte e Cinco centavos), podendo variar para mais ou para menos até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento), conforme for apurado em Medição Final a ser elaborada pelo Departamento de Obras da Contratante, por ocasião da conclusão dos serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	141201/2015
Fis.:	374
Rubrica:	

Cláusula Quinta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros para execução do objeto desta licitação são oriundos de recursos do convênio nº 790835/2013/MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA, firmado entre o Ministério do Turismo/Caixa Econômica Federal.

As despesas decorrentes da presente licitação serão efetuadas na seguinte dotação orçamentária conforme abaixo especificado:

Órgão: 06 - Sec. Municipal de Obras, Urban. Transp. E Trâns.
Unidade Gestora: 0106 – Prefeitura Municipal de Bom Lugar
Função: 15 – Urbanismo
Subfunção: 451 – Infra Estrutura Urbana
Programa: 0023 – Vias Urbanas Sede/Povoados
Projeto/Atividade: 1.021 – Const. Ampl. E Ref. De Praças, Parques e Canteiros.
Classificação Econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.
Fonte de Recurso: 000 – Recursos Ordinários.
VALOR DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 499.997,02
Valor Reforçado mediante crédito suplementar

Cláusula Sexta: DOS QUANTITATIVOS

As quantidades dos serviços a serem executados estão estabelecidas em Planilhas Orçamentárias anexo II do Edital de licitação, e planilha da proposta vencedora da Licitação Pública, modalidade Tomada de Preços nº 002/2016, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento independente de sua transcrição.

Parágrafo único: se, em virtude de eventuais modificações que venham a ser feitas nos projetos, houver alterações nos quantitativos estabelecidos nas planilhas acima mencionadas, a CONTRATADA obriga-se desde já a aceitá-los, mantidos os mesmos custos unitários das Planilhas Orçamentárias; os quantitativos eventualmente realizados além do estabelecido na planilha referida serão apurados e pagos de acordo com as condições citadas nas Cláusulas, Terceira e Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

A Obra deverá ser executada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviços.

Parágrafo Primeiro: a CONTRATADA se obriga a executar os serviços no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Segundo: a critério da CONTRATANTE a Ordem de Início de Serviços poderá ser parcial. Nesta hipótese, na referida Ordem constará o valor limite a ser faturado bem como quais itens da Planilha Orçamentária anexa deverão ser executados. Uma vez concluídos os serviços autorizados, os trabalhos somente terão prosseguimento após a emissão de nova Ordem de Início de Serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	181201/2015
Fis.:	376
Rubrica:	

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da Contratante:

- a) Pagar pontualmente a fatura de execução, no prazo máximo de 30 dias, a contar da emissão da fatura e atestado pelo responsável competente; e
- b) Promover as medidas necessárias ao livre acesso e trânsito de máquinas, equipamentos e pessoal da CONTRATADA ao local de realização da Obra;
- c) prestar as informações técnicas que se fizerem necessárias à execução da obra.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações da Contratada:

A Contratada obriga-se a:

- a) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do Contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado;
- b) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- c) Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- e) Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo de 10 (dez) dias úteis, fica facultado ao Contratante requerer que ela seja executada às custas da contratada, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos à Contratada;
- f) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;
- g) Comunicar à Secretaria Municipal de Obras no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da obra;
- h) Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo Contratante no livro de ocorrências;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	1812011/2015
Fis.:	375
Rubrica:	

Parágrafo Terceiro: o prazo deste instrumento poderá ser prorrogado de comum acordo entre as partes desde que ocorram situações que impossibilitem a execução dos serviços ora contratados no prazo estipulado no “caput” desta cláusula.

Cláusula Oitava – DA VINGÊNCIA:

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 120 (cento e vinte) dias.

Cláusula Nona – DA EXECUÇÃO:

Os Serviços deverão ser executados de acordo com anexo II do edital parte integrante do Processo Licitatório Tomada de Preços Nº 002/2016.

Cláusula Décima – DO REAJUSTE

Para reajuste do presente instrumento será de acordo com a Lei 8.666/93 art. 65.

Cláusula Décima Primeira – DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento decorrente da execução do objeto desta licitação será efetuado pelo Departamento de Tesouraria do Município de BOM LUGAR - Maranhão, sendo efetuado após as medições dos serviços, a serem realizadas pelo Departamento de Obras do Município. O valor da parcela apurado na Medição Final será pago mediante a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, após a emissão do **Laudo de Conclusão** pelo departamento de Obras e ainda após a emissão do **Termo de Recebimento definitivo de Obra** assinado pelo Prefeito Municipal de BOM LUGAR.

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem que esta apresente, a comprovação da regularidade nos termos dos incisos III e IV do artigo 29 da Lei 8.666/93, em original ou cópia autenticada. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Cláusula Décima Segunda – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Décima Terceira – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos da Contratante, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 181201/2015
Fis.: 277
Rubrica: 

- i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, ou por seus prepostos, garantindo - lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos a os serviços executados ou em execução;
- j) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, civis e comerciais resultantes da execução do contrato;
- l) Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados;
- m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra;
- n) Executar os trabalhos de forma a não prejudicar o trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas anexas ao edital, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT;
- o) Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's básicos de segurança;
- p) Cumprir rigorosamente o cronograma físico da obra;
- q) Elaborar o Diário de Obra incluindo diariamente, pelo Engenheiro Preposto Responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto;
- r) Apresentar à Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano mensalmente, junto com a medição, cópia da relação de trabalhadores, guia recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social (GFIP) e guia da Previdência Social (GPS), devendo tudo ser juntado no Processo Administrativo próprio daquela secretaria;
- s) Iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de início dos Serviços;
- t) Permanecer engenheiro e/ou arquiteto, responsável técnico da obra diariamente no canteiro de obras, ou em períodos mais espaçados, desde que autorizado pela Secretaria





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	18120112015
Fis.:	378
Rubrica:	

de Obras, no caso de não permanência de engenheiro e/ou arquiteto, que outro preposto permaneça na obra em obediência ao artigo 68 da Lei nº 8.666/93.

- u) A empresa vencedora, obrigatoriamente deverá apresentar a ART- Anotação de Responsabilidade Técnica, pela execução da obra, conforme Lei Federal nº 6.496, de 07 de Dezembro de 1.977 – Artigos 1º e 2º.
- v) O Diário da Obra deverá ser apresentado em conjunto com as medições;

Cláusula Décima Quarta - DOS EQUIPAMENTOS

A Contratada se obriga a empregar todos os equipamentos, aparelhamento técnico e mão de obra necessária à boa execução da Obra ora contratados realizando por sua conta a compra e o transporte dos materiais, ferramentas e insumos necessários à perfeita execução da Obra objeto deste contrato.

Cláusula Décima Quinta – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização Técnica da Obra ora contratada será realizada por Técnicos designados pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar de modo amplo e completo a ação de fiscais, permitindo-lhes livre acesso às obras e/ou serviços. Fica, entretanto, ressalvado que a efetiva atuação da fiscalização não exclui nem restringe a Responsabilidade Técnica da CONTRATADA na execução da Obra, que deverão apresentar qualidade, solidez e seguir os projetos técnicos fornecidos, bem como as Normas Técnicas pertinentes.

Cláusula Décima Sexta – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Sétima – DA RESCISÃO DO CONTRATO A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Oitava – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

Parágrafo primeiro: A recusa injustificada da adjudicatória em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação – CPL caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo:	191201/2015
Fis.:	379
Rubrica:	

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo para a execução da Obra objeto deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.
- b) 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

Parágrafo Terceiro: As multas a que se refere esta cláusula incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de BOM LUGAR ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de BOM LUGAR poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa por atraso a cada 30 (trintas) dias após o prazo previsto na alínea “b”, do Parágrafo Segundo, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) a aplicação da sanção prevista na alínea “a”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Quinto: As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, do Parágrafo Quarto, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo à inexecução de que trata o Parágrafo Quarto, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Sétimo: A segunda adjudicatária ocorrendo à hipótese do item anterior ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital de licitação.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

Processo: 181201/2015
Fis.: 380
Rubrica:

Parágrafo Oitavo: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de BOM LUGAR – MA.

Cláusula Décima Nona – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Vigésima – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Bacabal, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

BOM LUGAR - MA, em 03 de Fevereiro de 2016.

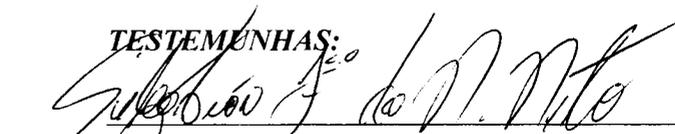


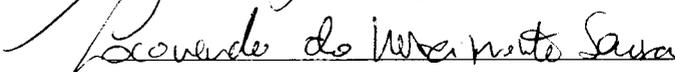
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
CNPJ: 01.611.400/0001-04
ANTONIO SÉRGIO MIRANDA DE MELO
CPF: 498.967.503 -78
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



CONSTRUTORA ROCHA LTDA – ME
CNPJ: 10.917.174/0001-77
Nivaldo de Meira Guedes
CPF nº 720.821.782-34
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:





Nivaldo de Meira Guedes

CPF nº 057.842.673-02
CPF nº 055.417.813-37



Processo:	181201/2015
Fis.:	382
Rubrica:	R

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo – Centro Administrativo
CNPJ Nº 01.611.400/0001-04

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 1812010020302/2016

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA e a Empresa: **CONSTRUTORA ROCHA LTDA-ME. CNPJ: 10.917.174/0001-77, OBJETO:** Contratação de empresa para construção de 02 (duas) praças na sede do Município de Bom Lugar/Maranhão, de Acordo com o Convênio nº 790835/2013/MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA, Conforme especificações contidas no processo administrativo de nº 181201/2015 da modalidade Tomada de Preços nº 002/2016, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago pela execução dos serviços será de R\$ **498.760,25 (Quatrocentos e Noventa e Oito mil Setecentos e Sessenta reais e Vinte e Cinco centavos)**. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 120 (cento e vinte) dias, As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **Órgão:** 06 - Sec. Municipal de Obras, Urban. Transp. E Trâns. - **Unidade Gestora:** 0106 – Prefeitura Municipal de Bom Lugar - **Função:** 15 – Urbanismo - **Subfunção:** 451 – Infra Estrutura Urbana - **Programa:** 0023 – Vias Urbanas Sede/Povoados - **Projeto/Atividade:** 1.021 – Const. Ampl. E Ref. De Praças, Parques e Canteiros. - **Classificação Econômica:** 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações. - **Fonte de Recurso:** 000 – Recursos Ordinários. -. **SIGNATÁRIOS:** Antônio Sérgio Miranda de Melo Prefeito Municipal, CPF: 408.967.503 - 78, pela Contratante e o Sr. Nivaldo de Meira Guedes, CPF Nº 720.821.782-34, pela contratada, data da assinatura, 03 de Fevereiro de 2016.



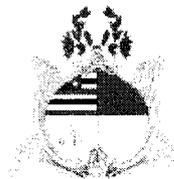
Antonio Sérgio Miranda de Melo
Prefeito Municipal
CPF: 498.967.503-78



Município de Bom Lugar

DIÁRIO OFICIAL

Diário Municipal



ANO IV, BOM LUGAR, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL QUARTA - FEIRA, 03 DE FEVEREIRO DE 2016

SUMÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Bom Lugar – MA01

Processo:	181201/2015
Fis.:	383
Rubrica:	<i>R</i>

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº
1812010020302/2016

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA e a Empresa: **CONSTRUTORA ROCHA LTDA-ME. CNPJ: 10.917.174/0001-77,**
OBJETO: Contratação de empresa para construção de 02 (duas) praças na sede do Município de Bom Lugar/Maranhão, de acordo com o Convênio nº 790835/2013/MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA, conforme especificações contidas no processo administrativo de nº 181201/2015 da modalidade Tomada de Preços nº 002/2016, e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** O valor total a ser pago pela execução dos serviços será de R\$ 498.760,25 (Quatrocentos e Noventa e Oito mil Setecentos e Sessenta reais e Vinte e Cinco centavos). **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 120 (cento e vinte) dias. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **Órgão:** 06 - Sec. Municipal de Obras, Urban. Transp. E Trâns. - **Unidade Gestora:** 0106 – Prefeitura Municipal de Bom Lugar - **Função:** 15 – Urbanismo - **Subfunção:** 451 – Infra Estrutura Urbana - **Programa:** 0023 – Vias Urbanas Sede/Povoados - **Projeto/Atividade:** 1.021 – Const. Ampl. E Ref. De Praças, Parques e Canteiros. - **Classificação Econômica:** 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações. - **Fonte de Recurso:** 000 – Recursos Ordinários. -. **SIGNATÁRIOS:** Antônio Sérgio Miranda de Melo Prefeito Municipal, CPF: 408.967.503 - 78, pela Contratante e o Sr. Nivaldo de Meira Guedes, CPF Nº 720.821.782-34, pela contratada, data da assinatura, 03 de Fevereiro de 2016.

ESTADO DO MARANHÃO
 DIÁRIO OFICIAL
 PODER EXECUTIVO

RUA MANOEL SEVERO, CENTRO
BOM LUGAR - MA

SITE

www.bomlugar.ma.gov.br

Antonio Sergio Miranda de Melo
Prefeito Municipal